A C Ó R D Ã O

TC-006569.989.25-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora Substituta da CGOF), Guilherme Pinto Camargo, Sueli dos Santos, Elidea dos Santos Gomes, André Luciano Baitello (Diretores Estaduais), Júlio César Rodrigues Verdi (Assistente Técnico em Saúde Pública), Jorge Fares, Horácio José Ramalho (Diretores-Executivos da FUNFARME) e Wagner Vicensoto (Vice-Diretor Executivo da FUNFARME).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2024.
Valor: R$352.159,69.
Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185) e Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297).
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. AJUSTE E APLICAÇÃO DE VERBAS NOS ANOS PRECEDENTES APROVADOS. EMPREGO ADEQUADO DOS RECURSOS NAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. ADVERTÊNCIAS QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE LEITO RECOMENDADAS PELA ANS, CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das verbas repassadas em 2024 pela Secretaria da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9T8-ASCR-7U99-7HZH

Saúde e aplicadas pela Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME, em virtude do Convênio firmado entre as partes em 22/1/20, dando quitação aos Responsáveis quanto aos valores aplicados no referido exercício.

Não obstante, reforça as advertências realizadas nos julgados dos exercícios anteriores, para que sejam: i - mantidas as taxas de ocupação de leitos no patamar sugerido pela ANS; ii - atualizadas constantemente as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação nas páginas eletrônicas das partes signatárias do ajuste; e, iii - solicitados dos órgãos de auditoria competentes os aprimoramentos dos trabalhos de controle interno.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9T8-ASCR-7U99-7HZH